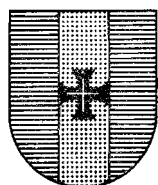


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 196

Quinta-feira, 15 de Novembro de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1158/90:

Autoriza o pagamento de bonificações nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos contratos de reequilíbrio financeiro celebrados entre oito municípios e a Caixa Económica do Funchal / BANIF — Banco Internacional do Funchal, S.A.

Resolução n.º 1159/90:

Aprova a minuta do contrato de empreitada de «Ampliação do Centro Hospitalar do Funchal — Consultas Externas, Serviço de Sangue, Patologia Clínica, Exames Especiais e Vestiários Gerais» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 1160/90:

Aprova a minuta do contrato de empreitada de «Canalização e regularização da Ribeira de Santo António entre os perfis 1 e 17» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 1161/90:

Concede um subsídio à Auto-Transportadora do Porto Santo, no montante de 773.334\$.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 194/90:

Determina a forma de pagamento à Companhia de Seguros «Bonança», dos seguros do Ramo Marítimo/ /Casco e Responsabilidade Civil Passageiros/Bagagens para o N/M «Pirata Azul».

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1158/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Novembro de 1990, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Novembro do corrente ano,

concedidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos oito municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), segundo as alterações do mercado de capitais e o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro;

b) As referidas bonificações no montante global de 5 656 743\$00, serão pagas, do modo que a seguir se discrimina:

MUNICÍPIOS	BANIF	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	TOTAL
Calheta		208 348\$00	37 274\$80	245 622\$80
Funchal		496 685\$60	88 860\$30	585 545\$90
Machico		1 300 752\$10	232 712\$90	1 533 465\$00
Porto Moniz		98 230\$90	17 574\$20	115 805\$10
Ribeira Brava		782 504\$40	139 995\$10	922 499\$50
Santa Cruz		587 110\$70	105 037\$90	692 148\$60
Santana		213 415\$30	151 569\$20	364 984\$50
S. Vicente		1 015 068\$90	181 602\$40	1 196 671\$30
Total		4 702 116\$00	954 627\$00	5 656 743\$00

c) As importâncias referidas na alínea anterior são pagas conforme a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea a), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1159/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Novembro de 1990, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de empreitada

de «Ampliação do Centro Hospitalar do Funchal — Consultas Externas, Serviço de Sangue, Patologia Clínica, Exames Especiais e Vestiários Gerais», de que é adjudicatária a sociedade «Lourenço, Simões e Reis, Lda.», e, delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira para a assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1160/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Novembro de 1990, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de empreitada de «Canalização e regularização da Ribeira de Santo António entre os perfis 1 e 17», de que é adjudicatária a sociedade Santos & Ornelas, Lda., e, delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira para a assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1161/90

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Novembro de 1990, resolveu atribuir um subsídio de 773 334\$00 à Auto Transportadora do Porto Santo, relativo aos meses de Outubro e Novembro de 1990.

Esta despesa tem cabimento orçamental na

Secretaria 04, Capítulo 05, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.01, Alínea B.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 194/90

Considerando que foi adjudicada à Companhia de Seguros «Bonança» a concessão de seguros do Ramo Marítimo/Casco e Responsabilidade Civil Passageiros/Bagagens para o N/M Pirata Azul, pelo valor global de 1 390 900\$00 (um milhão trezentos e noventa mil e novecentos escudos), e que aquela concessão vigorará durante os anos económicos de 1990 e 1991.

Manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional da Administração Pública o seguinte:

1.º O pagamento à Seguradora processar-se-á nos anos económicos de 1990 e 1991 da seguinte forma:

1990 — 347 725\$00
1991 — 1 043 175\$00

2.º Em 1990 a referida despesa tem cabimento na rubrica e na classificação económica 02.03.09 — Seguros do Orçamento Privativo para 1990, da Direcção Regional de Portos.

3.º Esta Portaria entra em vigor no dia 15 de Novembro de 1990.

Assinada em 14 de Novembro de 1990.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Preço deste número: 10\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa (Ano) ...	(Semestre) ...	
	6 000\$00	3 000\$00	
1.ª Série	2 000\$00	1 000\$00	
2.ª Série	2 000\$00	1 000\$00	
3.ª Série	2 000\$00	1 000\$00	
4.ª Série	2 000\$00	1 000\$00	
Duas Séries	4 000\$00	2 000\$00	
Três Séries	6 000\$00	3 000\$00	
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00			
À estes valores acrescentam os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)			